



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM

IVETE MARIA DIAS DE SANGALO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 00, estabelecido(a) à [REDACTED] doravante denominado LICENCIANTE, autoriza o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado LICENCIADO, a utilizar sua voz/imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de voz e/ou imagem do(a) LICENCIANTE, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo LICENCIADO, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A voz e/ou imagem do(a) LICENCIANTE poderá(ão) ser utilizada(s) em material produzido pelo LICENCIADO, vinculada(s) ao Projeto/Programa/Ação/Serviço relativo(a) à Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional.

2.2. Para a divulgação das imagens e voz em meios não expressamente autorizados, será necessária manifestação inequívoca da LICENCIANTE.

2.3. Não será admitida a interpretação extensiva de qualquer previsão consignada no presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 O LICENCIADO somente poderá utilizar a voz e/ou imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sob pena de responder por todas as perdas e danos que eventualmente causar à LICENCIANTE, inclusive de ordem extrapatrimonial, decorrente do descumprimento desta cláusula.

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
[REDACTED]

[REDACTED]  
0443-0300

DS  
IMDD5



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**3.2** Eventualmente as imagens poderão ser cedidas pelo LICENCIADO ao Ministério P?blico da Uni?o e de outros Estados da Federa?o, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério P?blico dos Estados e da Uni?o ou ao Conselho Nacional do Ministério P?blico, desde que no ?mbito de a?es com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a vers?o original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo, permanecendo o LICENCIADO como ?nico respons?vel por exigir dos cession?rios o cumprimento integral do presente termo.

**3.3** O LICENCIADO n?o se obriga a fazer a cita?o do nome do(a) LICENCIANTE na exibi?o/divulga?o do material produzido no qual foi utilizada sua voz e/ou imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

**3.3.1** O LICENCIADO poderá, a seu crit?rio, indicar o nome do(a) LICENCIANTE no material veiculado, sob a forma de cr?ditos, se este autorizar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE GUARDA**

**4.1** O material produzido que utilize a voz e/ou imagem do(a) LICENCIANTE ser? de exclusiva propriedade do LICENCIADO, sendo permitido a este a obten?o da prote?o de eventual obra intelectual mediante registro nos ?rg?os p?blicos competentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1** A licen?a de uso da voz e/ou imagem ser? por prazo indeterminado, com estrita vincula?o ? finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao LICENCIADO veicular o material produzido, em sua vers?o original, a qualquer tempo, ou utiliz?o, tamb?m sem modifica?es, em Projeto/Programa/A?ao/Servi?o com a mesma tem?tica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTIN?O**

**6.1** Fica resguardado ao (a) LICENCIANTE ou aos seus sucessores e herdeiros o direito de revogar a sua autoriza?o objeto deste Instrumento, a qualquer tempo e sem que haja motivo relevante, mediante manifesta?o formal e expressa dirigida ao LICENCIADO com anteced?ncia de 30 (trinta) dias, sem a incid?ncia de qualquer indeniza?o.

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES





**6.1.1** Desse modo, ultrapassado o prazo de 30 (trinta dias) da data de recebimento da notificação pelo LICENCIADO, fica este obrigado a suspender a circulação e/ou veiculação de qualquer dos materiais produzidos.

**6.1.2** O LICENCIADO não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo material.

**6.2** O presente Termo poderá ser extinto pelo(a) LICENCIANTE, mediante notificação ao LICENCIADO, por escrito e com eficácia imediata, nas hipóteses em que a utilização da voz e/ou imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento, sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos sofridos pela LICENCIANTE ou por seus parceiros comerciais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE**

**7.1.** A licença de uso da voz e/ou imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao (à) LICENCIANTE postular, perante o LICENCIADO, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

**9.1.** O LICENCIADO será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** Ao LICENCIADO competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da voz e/ou imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

**11.2** O LICENCIADO não se responsabiliza pelo uso indevido da voz e/ou imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções dos materiais ocorridas de acordo com o presente Termo.

**11.3** A presente autorização é personalíssima e não poderá prejudicar a honra, identidade pessoal ou qualquer outro direito da personalidade da LICENCIANTE, sob pena de rescisão do presente Termo.

**11.4** As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores do(a) LICENCIANTE.

E, por estarem de acordo quanto às cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito a que se destina.

Salvador - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

DocuSigned by:  
  
 9902177A3A4A4A8...

IVETE MARIA DIAS DE SANGALO  
LICENCIANTE

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Dados: 2021.07.05 18:06:05 -03'00'

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa  
Ministério P?blico do Estado da Bahia  
LICENCIADO

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### GABINETE

---

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 003.0.176392/2016 – Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 157/2014-SGA - Parecer Técnico-Jurídico nº 244/2018 - O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela anulação parcial do processo, em razão da inexistência de intimação da processada para apresentação das razões finais, consoante previsão expressa no art. 190, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Pelo retorno do expediente à Comissão Processante. Salvador, 05/07/2021.

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

**RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM.** Processo SEI: 19.09.02006.0008381/2021-68. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Ivete Maria Dias de Sangalo. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado, vinculado à Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Nº 047/2020- SGA.** Processo: 19.09.02680.0005578/2021-97. Parecer jurídico: 215/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Meta Serviços em Informática S/A, CNPJ nº 93.655.173/0001-29. Objeto contratual: prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software, compreendendo serviços de planejamento, documentação, desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da informação, pesquisa e inovação tecnológica, plantão e sobreaviso, dimensionados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função - APF. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/06/2021 até 28/06/2022, bem como promover o reajusteamento de preços contratuais, nos termos previstos em cláusula contratual, a contar de 28/04/2021. O valor global anual estimado do contrato, após o reajuste, passa de R\$ 2.724.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil) para R\$ 2.860.200,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/AOE) 7626/5108 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40.

\* Republicado em razão de ter sido reassinado para retificação de erro material.

---

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

---

#### INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

Edital nº 773/2021 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA N° 003.9.83608/2021

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3º PROMOTOR

Área: Cidadania

Subárea: Idosos

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº 003.9.83608/2021

Objeto: verificar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa N. G. D. J.

Data da instauração: 29 de junho de 2021.

Salvador, 05 de julho de 2021.

Marcelo Santos Aguiar  
Promotor de Justiça

Edital nº 774/2021 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA N° 003.9.179940/2021

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 1º PROMOTOR

Área: Cidadania

Subárea: Idosos

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº 003.9.179940/2021

Objeto: apurar supostos maus-tratos ao idoso, identificado como Sr. C., que teria 87 (oitenta e sete) anos de idade e seria acometido de doença de Alzheimer. O longevo estaria acolhido em ILPI, supostamente irregular, cujo nome fantasia seria "Casa Bela São Pedro", situada na Rua Juiz Orlando de Melo, nº 30, Piatã, próximo ao Abrigo Dom Pedro II, nesta Capital.  
Data da instauração: 30 de junho de 2021.

Salvador, 05 de julho de 2021.

Fernando Lins  
Promotor de Justiça